



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI Nº 3.071, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens públicos municipais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** É vedada a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens públicos municipais, móveis ou imóveis, de qualquer valor, para o pagamento da folha de servidores da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser destinados à saúde, à segurança, às obras e à infraestrutura do Município.

**Art. 2º** Esta Lei não se aplica aos bens doados ao Município como forma de pagamento de dívidas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

PATRÍCIA TAINE BECK,  
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. RACHEL TOMASI DE MELO  
Diretora-geral.